PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 01/03/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 243

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.383, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.703.400,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para transferir recursos financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, conforme Plano de Trabalho referente ao Pronto Socorro, Santa Casa e Gripário;

Considerando que a Lei n.º 3.295, de 23 de fevereiro de 2021, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.703.400,00 (um milhão e setecentos e três mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	APLICAÇÃO	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.50.43-01	310.0000	1.004.000,00	10.302.602-2.133	2021

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

01.06.05	3.3.50.43-01	312.0014	238.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.06.05	3.3.50.43-05	312.0009	300.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.06.05	3.3.50.43-05	312.0017	161.400,00	10.305.605-2.146	2021
Total			**1.703.400,00**		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.10	3.3.91.97-01	300.000,00	09.272.109-2.009	2021
01.06.05	3.3.90.30-01	136.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.07.01	3.1.90.11-01	100.000,00	23.694.700-2.125	2021
01.08.01	3.1.90.11-01	100.000,00	08.244.800-2.075	2021
Total		636.000,00		

II – R$ 1.067.400,00 (um milhão e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.384, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

FIXA TABELA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE JORNAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do expediente subscrito pelo Sra. Rosana Ligia Pontes Trautvein, Coordenadora Municipal de Finanças, datado de 16/02/2021, procotolizado sob nº Protocolo/Processo n. 591/2021, de 17/02/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - A tabela de preços para contratação de serviço de publicidade institucional pela Administração Pública Municipal, para veiculação na forma impressa, através de jornais de circulação no Município de Tambaú ou na região, é a seguinte:

Descrição	Unidade	Valor (R$)
Serviço de divulgação de publicidade institucional, para veiculação na forma impressa colorida, através de jornal de circulação no Município de Tambaú ou na Região. **Fonte:** Arial; **Estilo:** Normal para texto e negrito para título e assinatura; **Alinhamento:** Justificado para texto e centralizado para título e assinatura; **Tamanho:** Corpo 9; **Entrelinha:** Automático; **Parágrafo:** 0,5 cm; **Hifenização:** Manual e algoritmo. Para diferenciar do demais conteúdo do jornal, as publicações devem vir "cercadas" (box) por fio de 0,5 ponto. No alto, ao lado do título da publicação, deve aparecer o Brasão do Município. **(COLORIDO).**	Cm / coluna	R$ 5,34

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Serviço de divulgação de publicidade institucional, para veiculação na forma impressa preto e branco, através de jornal de circulação no Município de Tambaú ou na Região. **Fonte:** Arial; **Estilo:** Normal para texto e negrito para título e assinatura; **Alinhamento:** Justificado para texto e centralizado para título e assinatura; **Tamanho:** Corpo 9; **Entrelinha:** Automático; **Parágrafo:** 0,5 cm; **Hifenização:** Manual e algoritmo. Para diferenciar do demais conteúdo do jornal, as publicações devem vir "cercadas" (box) por fio de 0,5 ponto. No alto, ao lado do título da publicação, deve aparecer o Brasão do Município de Tambaú. **(PRETO E BRANCO).**	Cm / coluna	R$ 3,11

Parágrafo único – Para os fins deste decreto, considera-se institucional a publicidade de todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Tambaú, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3.º - A contratação de serviço de publicidade institucional, de que trata este decreto, será feita através de Chamamento Público, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na sua prestação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 5º - Ficam revogados o Decreto n.º 1.992, de 26 de abril de 2010; Decreto nº 2.463, de 21 de julho de 2014, e demais disposições em contrário.

Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.385, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

FIXA TABELA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do expediente subscrito pelo Sra. Natalia Galbere Fernandes Ferreira, Analista de Comunicação Social, datado de 16/02/2021, procotolizado sob nº Protocolo/Processo n. 644/2021, de 19/02/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - A tabela de preços para contratação de serviço de publicidade institucional pela Administração Pública Municipal, para veiculação em emissoras de rádio, na forma de inserções de spots educativos e informativos, com duração de 30 (trinta) segundos, é a seguinte:

Descrição	Unidade	Valor (R$)
Inserções de spots educativos e informativos em emissoras de rádio no Município de Tambaú, com tempo de duração de 30 segundos.	30 segundos	R$ 9,38

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - A tabela de preços para contratação de serviço de publicidade institucional pela Administração Pública Municipal, para veiculação em emissoras de rádio, na forma de divulgação de comunicados, atividades, programas e projetos, com objetivo de informações de interesse da população local, é a seguinte:

Descrição	Unidade	Valor R$
Serviço de veiculação em emissoras de rádio, na forma de divulgação de comunicados, atividades, programas e projetos, com objetivo de informações de interesse da população local, devendo atender no mínimo: I - 30 (trinta) minutos na programação, durante a semana e em dia e horário a ser definido entre as partes, ficando a critério da Assessoria da Comunicação Social da Prefeitura elaborar o melhor modelo para o programa; II - possuir sinal de rádio que alcance todo o território do município de Tambaú, de modo que toda a população possa sintonizar a emissora:	30 minutos	R$ 445,77

Art. 3.º - Nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Tambaú, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4.º - A contratação de serviço de publicidade institucional para veiculação em emissora de rádio, de que trata este decreto, será feita através de Chamamento Público, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na sua prestação, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.386, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Entidades da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com as Entidades da Sociedade Civil mencionadas no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Claudia Regina Bianchini – RG nº. 33.873.993-2

Gabriela Capriogli de Oliveira – RG nº. 44.769.977-5

Suellen de Oliveira Reis Bento – RG nº. 40.824.173-1

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Entidades da Sociedade Civil celebrados pelo Município, na área de Saúde, deverá encaminhar relatório de suas atividades à Coordenadoria de Saúde.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º – Ficam revogados o Decreto nº 3.084, de 01 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Daniela Rissardi de Oliveira	Farmaceutico	04/05/2017 a 03/05/2018	30 dias
Luiz Antonio Vick	Vigia	09/11/2019 a 08/11/2020	10 dias
Paulo de Jesus de Goes	Ajudante Geral	15/02/2021 a 01/03/2021	15 dias
Paulo Sergio Osório	Ajudante Geral	27/06/2019 a 26/06/2020	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 25/02/2021, férias regulamentares à servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Josiane Pimentel	Contador	02/06/2017 a 01/06/2018	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 26/02/2021, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Lupercio Pizoli Junior	Leiturista	09/06/2008 a 08/06/2013	3ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DA CIPA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 6º, do Decreto nº. 2.198, de 19 de julho de 2012, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros, para compor a Comissão que coordenará o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:

I - um Diretor de Departamento ou Chefe de Seção;
Anselmo Caiafa Ribeiro

II - dois servidores designados pelo Prefeito;
Hugo Guilherme Silva
José Fernando Zuanetti

III - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Tambaú;
José Carlos Moreira

IV - um representante da Administração, designado pelo Prefeito.
Rômulo Donizetti Cândido da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 13.015, de 23 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

ATO Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Tiago Cesar de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente e Wlademir Antonio Bassanezi, Diretor de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei e em atendimento ao item V, artigo 57, da Lei Municipal n° 2.034, de 24 de maio de 2007;

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/02/2021, a CLÁUDIA HELENA RODRIGUES SALGADO, na qualidade de cônjuge, o benefício de Pensão por Morte, em razão do passamento de Carlos Roberto Salgado.

Parágrafo único – Pensão Previdenciária de acordo com o Capítulo V da Lei Complementar Municipal nº 82, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 25 de fevereiro de 2021.

Tiago César de Oliveira Andrade
Diretor-Presidente

Wlademir Antonio Bassanezi
Diretor de Benefícios

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADA: ESPAÇO PÚBLICO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: prestação de serviço de implantação/desenvolvimento, treinamento, conversão de dados, manutenção, suporte técnico, hospedagem e assessoria do web site institucional do Legislativo, escaneamento/digitalização das Leis Municipais, com módulo de pesquisa por palavras e números em todo o corpo do documento, em ambiente via internet, conversão de dados das leis já digitalizadas que a Câmara Municipal possui em seu site e implantação e manutenção do e-Sic – Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria, na internet, acompanhamento de solicitações formuladas pelo cidadão.

VALOR TOTAL: R$6.617,64 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 26/02/2021

PRAZO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15-3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 01/2020.

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.